

Despacho n.º 5853/2002, de 26 de Fevereiro

(DR, 2.ª série, n.º 63, de 15 de Março de 2002)

Conservação de documentos referentes à prescrição de medicamentos

Considerando que está em curso, nos órgãos de investigação criminal, uma investigação relativa a situações anómalas detectadas nas relações financeiras do Serviço Nacional de Saúde com o sector farmacêutico;

Considerando que o prazo de conservação em arquivo da documentação relativa à prescrição de medicamentos e de requisições de meios complementares de diagnóstico é de um ano, a contar da data em que os documentos foram mandados arquivar;

Considerando que este prazo de conservação é manifestamente insuficiente para efeitos de apuramento da verdade na investigação em curso;

Considerando que é urgente praticar os actos cautelares necessários a assegurar os meios de prova para a investigação:

Determino:

1 - Que todos os institutos, estabelecimentos e serviços dependentes do Ministério da Saúde conservem em arquivo administrativo toda a documentação, actualmente na sua posse, referente à prescrição de medicamentos e requisições de meios complementares de diagnóstico, pelo prazo de três anos a contar da presente data.

2 - É expressamente proibida a eliminação dos documentos referidos no n.º 1 actualmente existentes.

3 - Findo o prazo referido no n.º 1, serão emitidas instruções sobre o destino a dar aos documentos referidos.

4 - O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

26 de Fevereiro de 2002. - O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.